

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

AES TIETÊ ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, sala 2, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.128.563/0001-10, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder");

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco BBI"); e

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores";

(sendo a Emissora e os Coordenadores doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de janeiro de 2018 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição com esforços restritos, da Emissora, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observada a

possibilidade de distribuição parcial ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("Oferta");
- (iii) a diretoria da Emissora foi autorizada, por meio da RCA, a contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures;
- (iv) a Emissora tem interesse em contratar os serviços dos Coordenadores para realizar a distribuição pública das Debêntures, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 476; e
- (v) os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, e concordam em ser contratados pela Emissora para realizar a Oferta, nos termos deste Contrato (conforme definido abaixo).

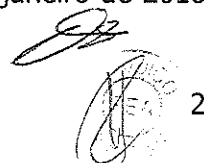
vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da AES Tietê Energia S.A." ("Contrato"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Emissora contrata os Coordenadores para coordenar e realizar a distribuição pública com esforços restritos de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em 2 (Duas) Séries, cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, respeitados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme as condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE REGISTRO DA EMISSÃO, AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. A RCA da Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 18 de janeiro de 2018



2

sob o nº 39.391/18-8 e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), e **(ii)** no jornal "Valor Econômico", ambos em 23 de janeiro de 2018, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62, no artigo 142, parágrafo 1º e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

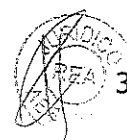
2.2. O "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.", celebrado em 18 de janeiro de 2018, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente) foi, e seus eventuais aditamentos serão, protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.3. Após a realização do registro mencionado no item 2.2 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.4. A Oferta será realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.5. A Oferta poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Oferta de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data do protocolo da Comunicação de Encerramento (conforme definido abaixo), de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.

2.6. As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.6.1. Não obstante o descrito no item 2.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA DEBÊNTURES

3.1. A Emissão e as Debêntures estarão sujeitas aos termos e condições definidos nas Escritura de Emissão, sendo alguns deles descritos a seguir:

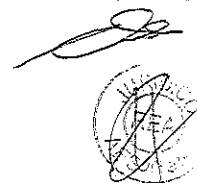
- (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora, nos termos do seu estatuto social.
- (ii) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
- (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que **(a)** as Debêntures da primeira série ("Primeira Série") deverão corresponder a, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e **(b)** as Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries") deverão corresponder a, no mínimo, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
- (iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula Quinta abaixo e do item 7.1.3 da Escritura de Emissão, sendo certo que o referido valor será definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula Quinta abaixo e do item 7.1.3 da Escritura de Emissão, sendo que serão subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.100.000 (um milhão e cem

mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Emissão"), sendo alocadas, no mínimo, **(a)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Primeira Série ("Montante Mínimo da Primeira Série"); e **(b)** 600.000 (seiscentas mil) Debêntures na Segunda Série ("Montante Mínimo da Segunda Série"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida, a exclusivo critério da Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série é deduzida da quantidade total de Debêntures, respeitados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures alocada em cada Série.

- (vii) Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante") e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões indicadas nas normas operacionais da B3 ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- (viii) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão").
- (ix) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (x) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (xi) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.



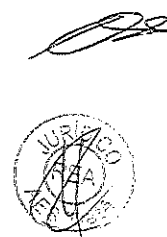
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento").
- (xiii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série.
- (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xv) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a, no máximo, 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.

A handwritten signature in black ink is positioned above a circular stamp. The stamp contains the text "BANCO DE DEPOSITO" and "CETIP" around a central emblem.

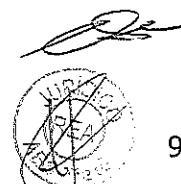
- (xvi) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (xvii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será integralmente paga em parcela única pela Emissora na Data de Vencimento da Primeira Série, e a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (xviii) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.
- (xix) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas de acordo com a tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").
- (xx) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a partir de 16 de janeiro de 2019, inclusive, amortizar

antecipadamente até 2/3 (dois terços) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série"), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

- (xxi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- (xxii) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xxiii) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. Tais Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão.
- (xxiv) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").



- (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá **(a)** a partir de 1º de maio de 2018, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"); e **(b)** a partir de 16 de janeiro de 2019, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, em ambos os casos de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo").
- (xxvi) **Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série") ou o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série"), conforme aplicável, em caso de obtenção de qualquer empréstimo, financiamento ou instrumento de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional de longo prazo pela Emissora no âmbito do complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica, localizado na Cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo, com capacidade total projetada de 180 MWp, com início de operação comercial previsto para maio de 2018 ("Financiamento Complexo Solar Guaimbê"), mediante a utilização dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio do Financiamento Complexo Solar Guaimbê, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (xxvii) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos elencados no item 6.1.1 da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). Ademais, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos listados no item 6.1.2 da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado").



- (xxviii) **Demais Características:** As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer a aceitar, em todos seus termos e condições.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a Data de Liquidação das Debêntures ou até a data indicada pelos Coordenadores, conforme o caso, sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir ("Condições Precedentes"):

- (i) contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços necessários à Emissão, que incluem o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de *rating*, assessores legais e auditores independentes ("Prestadores de Serviço");
- (ii) não descumprimento, pela Emissora, de qualquer dos requisitos exigidos pela regulamentação da CVM, e demais normativos aplicáveis à realização da Emissão e da Oferta;
- (iii) fornecimento, pela Emissora, de todas as informações necessárias à realização da Emissão, de acordo com a regulamentação da CVM aplicável à Emissão e à Oferta, de forma verídica, consistente, qualitativa e suficiente. Quaisquer alterações ou incongruências verificadas em tais informações serão analisadas pelos Coordenadores, que decidirão, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão, dada sua responsabilidade perante o mercado de capitais brasileiro, na qualidade de instituições intermediárias;
- (iv) apresentação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil;
- (v) entrega, em tempo hábil, de todos os documentos e informações requeridos por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após a sua admissão para distribuição e negociação no âmbito da B3, em atendimento às regras estabelecidas pelas respectivas entidades;
- (vi) registro para colocação e negociação das Debêntures na B3;
- (vii) formalização e registro da RCA na JUCESP e suas respectivas publicações, bem como arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (viii) manutenção do registro da Emissora, como emissora de valores mobiliários perante a CVM, bem como o cumprimento de todos os requisitos da Instrução



CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");

- (ix) presença de representantes e/ou administradores da Emissora nas apresentações a investidores para divulgação da Oferta (*roadshow* e reuniões individuais);
- (x) realização pelos assessores legais e conclusão satisfatória aos Coordenadores, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, necessárias ao atendimento das normas pertinentes;
- (xi) obtenção, pela Emissora, de: **(a)** todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou de credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato; e **(b)** demais autorizações necessárias, inclusive de agências reguladoras, se for o caso, previstas em lei, para realização da Emissão, formalização e liquidação das Debêntures;
- (xii) formalização de todos os atos societários e demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais incluem, mas não se limitam a: **(a)** este Contrato; **(b)** Escritura de Emissão; **(c)** material de divulgação da Oferta; e **(d)** boletins de subscrição (em conjunto, "Documentos da Oferta"), em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores e pela Emissora;
- (xiii) obtenção de *rating* mínimo igual a AA+.br ou equivalente para as Debêntures, a ser auferido por agência de classificação de risco de primeira linha (Fitch, Moody's ou S&P);
- (xiv) encaminhamento aos Coordenadores, pela Emissora, dos documentos de representação dos signatários dos Documentos da Oferta;
- (xv) obtenção de opinião legal firmada pelos assessores legais, compreendendo os requisitos indicados neste Contrato, de forma satisfatória aos Coordenadores, sendo que tal opinião legal deverá ser entregue, sob a forma de minuta, em até 1 (um) dia antes da Data de Liquidação das Debêntures, acompanhada de lista dos documentos analisados no âmbito da *due diligence*;
- (xvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Coordenadores e empresas pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xviii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora, que possam afetar



substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora, a critério dos Coordenadores;

- (xix) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando que, na data de início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- (xx) inexistência de qualquer descumprimento pela Emissora da legislação ambiental aplicável e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou norma nas esferas administrativa ou judicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, buscando preservar o meio ambiente e atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a legalidade das determinações nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxi) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas empresas controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas empresas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas empresas controladas diretas ou indiretas, não elidido dentro do prazo legal; **(d)** propositura pela Emissora e/ou por suas empresas controladas diretas ou indiretas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora e/ou por suas empresas controladas diretas ou indiretas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora;
- (xxiii) inexistência de qualquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Emissora, e/



ou por qualquer controladas diretas ou indiretas e/ou por seus respectivos funcionários bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;

- (xxiv) inexistência de qualquer descumprimento pela Emissora ou por qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Emissora ("Afiladas") das leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB n.º 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xxv) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação dos Prestadores de Serviço, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Emissora;
- (xxvi) liberdade dos Coordenadores para, nos limites da legislação em vigor, divulgar a Emissão através de qualquer meio; e
- (xxvii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras e operacionais da Emissora e/ou de suas Afiladas.

4.2. A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

4.3. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e não produzirá qualquer efeito com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas, conforme previsto na Cláusula Vigésima abaixo, bem como pelo pagamento da Comissão de Descontinuidade (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, caso o referido não atendimento decorra de culpa exclusiva ou dolo da Emissora.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Observadas as condições previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) seja justo e equitativo.



5.2. Será realizado pelos Coordenadores procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para **(i)** a verificação da demanda pelas Debêntures para definição do Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo da Emissão; **(ii)** a verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, de forma a alocar as Debêntures entre as Séries, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida, a exclusivo critério da Emissora, observados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série; e **(iii)** com relação às Debêntures da Primeira Série, verificação da demanda das Debêntures da Primeira Série em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração da Primeira Série ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto neste Contrato e, para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.2.2. Respeitada a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores nos termos deste Contrato, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Emissão, observado o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série.

5.2.2.1. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo da Emissão.

5.2.2.2. Caso não haja colocação de Debêntures equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada e os Investidores Profissionais que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado que o Montante Mínimo da Emissão não foi atingido, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, o ressarcimento aos Debenturistas será operacionalizado de acordo com os procedimentos da B3, por meio de resgate.

5.2.2.3. Caso haja colocação igual ou superior ao Montante Mínimo da Emissão, eventual saldo de Debêntures emitidas e não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

5.2.2.4. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

A handwritten signature in black ink is positioned above a circular stamp. The stamp contains the text "CURTIDOR" at the top and "E" at the bottom, with a central emblem.

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, referido preço de integralização será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Primeira Série ou ao Montante Mínimo da Segunda Série, conforme o caso, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, referido preço de integralização será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3 por meio de resgate.

5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.4. Os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) assinarão declaração atestando, entre outros: **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional (conforme definido abaixo), de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(iii)** conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; **(iv)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(v)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a



restrições de negociação previstas Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

5.5. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

5.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e deste Contrato.

5.8. Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, observando-se, ainda, considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

5.9. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Profissionais. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito abaixo, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos neste Contrato.

5.10. A Emissora concede aos Coordenadores total liberdade para divulgar a Oferta, observadas as restrições constantes da Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável.

5.11. O início da Oferta foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores da Oferta, por meio do envio de comunicação de início da Oferta ("Comunicação de Início").



5.12. O encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta ("Comunicação de Encerramento").

CLÁUSULA SEXTA – REGIME, PREÇO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

6.1. Observadas as condições deste Contrato, os Coordenadores realizarão a distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures sob **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Garantia Firme"); e **(ii)** regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

6.1.1. A Garantia Firme será exercida de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, da seguinte forma:

Coordenador	Valor da Garantia Firme (em R\$)
Coordenador Líder	366.667.000,00
Bradesco BBI	366.667.000,00
BTG Pactual	366.666.000,00
Total	1.100.000.000,00

6.1.2. A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores, na Data de Liquidação, caso a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, seja inferior ao Montante Mínimo da Emissão ou caso a demanda pelas Debêntures de qualquer uma das Séries seja inferior ao Montante Mínimo da Primeira Série ou ao Montante Mínimo da Segunda Série, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese do exercício da Garantia Firme, os Coordenadores irão alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, conforme o caso, de forma proporcional à Garantia Firme prestada por cada Coordenador em cada Série, até o atingimento do Montante Mínimo da Primeira Série e/ou do Montante Mínimo da Segunda Série, conforme o caso, sendo certo que, no caso das Debêntures da Primeira Série, o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa máxima da Remuneração, nos termos do item 3.1, (xv) acima.

6.1.4. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima

n.º 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816 09 ("Itaú Unibanco"), instituição integrante de seu grupo econômico, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio por Prestação de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio por Prestação de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

6.2. O prazo máximo de colocação das Debêntures será até 28 de fevereiro de 2018 ("Prazo de Colocação").

6.3. Durante todo o prazo de distribuição pública, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas pelo seu Preço de Subscrição, observado a possibilidade de ágio ou deságio. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

6.4. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

7.1. A liquidação financeira da Oferta dar-se-á por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação das Debêntures, no âmbito da Oferta, e será realizada na Data de Liquidação de cada Série (conforme abaixo definido) ("Liquidação"), na conta corrente nº 05386-5, agência 0912, de titularidade da Emissora mantida no Itaú Unibanco S.A., ou conforme designado pela Emissora aos Coordenadores anteriormente à Data de Liquidação.

7.1.1. Para os fins deste Contrato, será considerada como Data de Liquidação cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Liquidação").

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Observado o item 5.1 acima, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se a:

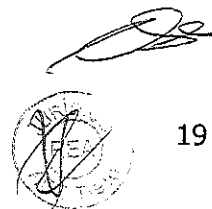
- (i) acompanhar e controlar o procedimento de distribuição da Oferta;
- (ii) suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer fato ou irregularidade na Oferta, não remediados nos respectivos prazos de cura e nas hipóteses contidas na Escritura, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta;



- (iii) assessorar à Emissora, com o auxílio dos assessores legais contratados e da Emissora, no preenchimento dos documentos exigidos pela Instrução CVM 476;
- (iv) até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, exceto para fins estritamente relacionados com a estruturação da Oferta;
- (v) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
- (vi) exclusivamente com relação ao Coordenador Líder, enviar à CVM, na forma e prazo disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a Comunicação de Início da Oferta;
- (vii) exclusivamente com relação ao Coordenador Líder, enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Encerramento da Oferta; e
- (viii) certificar-se, por meio da assinatura, pelo respectivo Investidor Profissional, da Declaração de Investidor Profissional, de que cada Investidor Profissional tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se ao seguinte:

- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Oferta e do registro e liquidação das Debêntures;
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante e o banco escriturador/mandatário, a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;



- (iv) comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (v) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável;
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (viii) abster-se, até o envio do Comunicação de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação desta;
- (ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) cumprir com todas as Condições Precedentes constantes neste Contrato, conforme aplicável; e
- (xi) recolher todas as taxas e tributos incidentes sobre o registro da Emissão e demais taxas e emolumentos cobrados pela B3 para a negociação e manutenção das Debêntures nos ambientes por ela administrados.

8.2.1. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora aquelas do artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de

computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima.

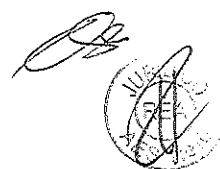
CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Cada Coordenador declara e garante à Emissora, individualmente e de forma não solidária, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma instituição financeira devidamente constituída e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem quaisquer obrigações anteriormente assumidas;
- (iv) este Contrato constitui obrigação lícita, vinculante, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes bastantes para tanto.

9.2. A Emissora declara e garante aos Coordenadores, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;



- (ii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (v) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (vi) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais,



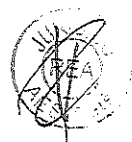
contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da RCA na JUCESP; **(b)** pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos no item 2.2 acima; **(c)** pela publicação da RCA no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3;

- (ix)** possui a concessão nos termos do "Contrato de Concessão de Geração nº 92/99 – ANEEL", celebrado, em 20 de dezembro de 1999, entre a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê (antiga razão social da sociedade que a Emissora sucedeu por incorporação) e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL"), conforme aditado de tempos em tempos ("Concessão") e detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou **(b)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora neste Contrato e perante os Debenturistas, nos termos da Escritura; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (xi)** a Emissora e suas controladas estão cumprindo toda a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente aplicáveis, bem como a legislação relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil, exceto na condição de menor aprendiz, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o



meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e as informações financeiras referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2017 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e de suas controladas naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de sua controlada;
- (xiii) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, e no material de divulgação da Oferta para Investidores Profissionais, serão verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Emissão e da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) está adimplente e cumpre todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo **(a)** por descumprimentos



que não venham acarretar em um Efeito Adverso Relevante; **(b)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou **(c)** conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência");

- (xvii)** não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo **(a)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo tal descumprimento; ou **(b)** por descumprimentos que não venham causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (xviii)** não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante, exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora;
- (xix)** possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto conforme previsto no Formulário de Referência da Emissora;
- (xx)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou a suas controladas, ou às Debêntures, não divulgados no Formulário de Referência, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração neste Contrato, nos documentos da Emissão e da Oferta seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
- (xxi)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- (xxii)** as opiniões e as análises expressas pela Emissora no Formulário de Referência, em relação à Emissora e a cada uma de suas controladas, até esta data **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e **(b)** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
- (xxiii)** cumpre as Leis Anticorrupção, bem como, caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, para que todas as providências necessárias, a critério dos Coordenadores, sejam tomadas;
- (xxiv)** até a presente data, no melhor do seu conhecimento, não incorreu, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "CVM" at the top and "BRASIL" at the bottom, with a central emblem.

qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxv) no melhor do seu conhecimento, neste ato, que, até a presente data, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, não incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxvi) possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, no seu melhor conhecimento, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora ("Representantes"), não



incorreram, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, bem como declara ter ciência, no seu melhor conhecimento, de que tais Representantes, para fins de seu relacionamento com a Emissora não incorreram em: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

10.1. A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, a Emissora pagará aos Coordenadores a seguinte remuneração ("Comissionamento"):

- (i)** Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, até o Dia Útil subsequente à primeira Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,2606% (dois mil seiscentos e seis décimos de milésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no Preço de Subscrição;
- (ii)** Comissão de Colocação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, até o Dia Útil subsequente à primeira Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,2606% (dois mil seiscentos e seis décimos de milésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no preço de subscrição atualizado; e
- (iii)** Prêmio por Prestação de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, até o Dia Útil subsequente à primeira Data de Liquidação das Debêntures, uma comissão de 0,2606% (dois mil seiscentos e seis décimos de milésimos por cento), calculado sobre o valor total das Debêntures objeto de




garantia firme, independentemente de seu exercício, com base no Preço de Subscrição.

10.1.1. Exclusivamente para a colocação das Debêntures da Primeira Série, a Emissora pagará aos Coordenadores, a título de comissão de sucesso pela colocação, até o Dia Útil subsequente à Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: **(i)** 30% (trinta por cento) da diferença a menor entre a taxa teto da Remuneração da Primeira Série e a taxa final efetiva resultado do Procedimento de Bookbuilding; **(ii)** o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série efetivamente emitidas e subscritas; e **(iv)** o valor nominal com base no Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série ("Comissão de Sucesso").

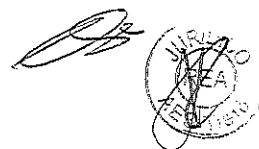
10.1.2. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão e da Oferta frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito no item 10.1 acima, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) incorridos pela Emissora estabelecidos neste Contrato.

10.1.3. A exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Sucesso aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte, a eventuais novos participantes da Oferta, nos termos da regulamentação vigente e deste Contrato. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento.

10.1.4. Adicionalmente, **(i)** caso a Emissora não realize a Emissão, conforme e na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão; **(ii)** quaisquer das Condições Precedentes descritas neste Contrato não sejam cumpridas por culpa exclusiva ou dolo da Emissora; ou **(iii)** ocorra a rescisão voluntária, pela Emissora, do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, os Coordenadores farão jus a uma comissão *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão objeto de Garantia Firme, acrescida dos valores correspondentes aos Tributos (conforme definidos abaixo), a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento de comunicação dos Coordenadores ("Comissão de Descontinuidade").

10.1.4.1. O valor da Comissão de Descontinuidade será equivalente **(i)** ao valor total do Comissionamento referente à Emissão, em caso de não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes descritas neste Contrato por dolo da Emissora; ou **(ii)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão objeto de Garantia Firme nos demais casos.

10.1.5. Todos os pagamentos deverão ser feitos aos Coordenadores à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, para as contas indicadas abaixo, e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, até o Dia Útil



subsequente à primeira Data de Liquidação, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes:

Para a Comissão de Estruturação e Coordenação, a Comissão de Colocação e a Comissão de Sucesso:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Banco nº 184

Beneficiário: Banco Itaú BBA S.A.

CNPJ/MF: 17.298.092/0001-30

Agência: 0001

Conta-Corrente: 72.000-6

Para o Prêmio por Prestação de Garantia Firme:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Banco nº 341

Beneficiário: Itaú Unibanco S.A.

CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04

Agência: 2040

Conta-Corrente: 00602-1

Para a Comissão de Estruturação e Coordenação, a Comissão de Colocação, Prêmio por Prestação de Garantia Firme e a Comissão de Sucesso:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco nº 36

Beneficiário: Banco Bradesco BBI S.A.

CNPJ/MF: 06.271.464/0001-19

ISPB: 06271464

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Banco nº 208

Beneficiário: Banco BTG Pactual S.A

CNPJ/MF: 30.306.294/0002-26

Agência: 001

Conta-Corrente: 9300

10.1.6. Os Coordenadores firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, em até 10 (dez) Dias Úteis da data do seu efetivo recebimento. O recibo de que trata este item será emitido pelos Coordenadores, de acordo com a legislação em vigor, e será acompanhado, quando for o caso, da documentação exigida na legislação fiscal.

10.2. Para fins deste Contrato, serão considerados como "Tributos" todos os impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza - ISSQN; **(ii)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(iii)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

11.1. A fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora seus bastantes procuradores, investidos de poderes especiais para o fim específico de passar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar, sendo o presente mandato outorgado de maneira irretratável e irrevogável, como condição deste Contrato, na forma do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM pelos Coordenadores ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE, EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta, ou pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

12.1.1. Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: **(i)** o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública no âmbito da Oferta; **(ii)** sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; **(iii)** já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; **(iv)** sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou **(v)** sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título.

12.2. A Emissora reconhece que os Coordenadores e suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento



de informações, a celebração deste Contrato ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores.

12.3. Observado o disposto nos itens 12.3.1 e 12.3.2 abaixo, a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas não poderá contratar outra instituição que não todos os Coordenadores para executar qualquer operação no mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida: **(i)** até o envio do Comunicado de Encerramento; ou **(ii)** até o final do período de 4 (quatro) meses após o envio do Comunicado de Encerramento, neste caso, exclusivamente na hipótese de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores.

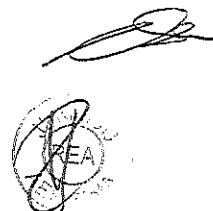
12.3.1. Fica desde já acordado entre as Partes que a exclusividade prevista no item 12.3 acima não será aplicável caso não ocorra a liquidação financeira da Emissão.

12.3.2. Adicionalmente, após o envio do Comunicado de Encerramento, a exclusividade prevista no item 12.3 acima não se aplicará à Emissora para ofertas públicas de distribuição com esforços restritos de notas promissórias comerciais que tenham como público alvo Investidores Profissionais, que sejam, exclusivamente, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3. Desde a assinatura da "Proposta para Emissão de Debêntures no Mercado de Capitais Local" em 22 de janeiro de 2018 pela Emissora e pelos Coordenadores ("Proposta") até o envio da Comunicação de Encerramento, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a divulgar na mídia, a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e, quando e se aplicável, da CVM, sendo certo que os Coordenadores neste ato colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicitam especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO

13.1. Os Coordenadores e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes, não serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto em caso de dolo ou culpa grave dos Coordenadores conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo dos Coordenadores, e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pelo respectivo Coordenador que causou o dano até o momento da indenização, sendo certo que a indenização é individual e não solidária entre os Coordenadores.



13.2. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis"), por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais dos Coordenadores conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, ocasião na qual a obrigação de indenizar será individualizada para cada Coordenador de acordo com sua contribuição individual para a ocorrência do dano, sendo que a eventual indenização por parte de qualquer dos Coordenadores será limitada ao total de comissionamento que o Coordenador que deu origem ao dano tenha recebido no âmbito das Emissões até a data da condenação, sendo certo que não haverá solidariedade entre os Coordenadores.

13.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

13.4. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente os Coordenadores e as Partes Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora aos Coordenadores, ou das informações prestadas aos Coordenadores, nos termos do presente Contrato.

13.5. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula Décima Terceira dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.

13.6. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *MARKET FLEX*

14.1. Os Coordenadores reservam-se no direito de, a qualquer momento até a Data de Liquidação, requerer, a seu exclusivo critério, à Emissora, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Oferta, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Oferta ("Market Flex").

14.2. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas na hipótese de exercício da condição de Market Flex pelos Coordenadores, as Partes poderão resilir este Contrato, juntamente com os demais documentos assinados pelas Partes, no âmbito da Emissão,

conforme previsto na Cláusula Décima Quinta abaixo, sendo certo que, nesse caso, não incidirá a Comissão de Descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA E RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

15.1. O presente Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer uma das Partes nas hipóteses abaixo, sem qualquer ônus, exceto com relação às obrigações previstas nas Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Vigésima:

- (i) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, tornando desaconselhável, inviável ou onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes;
- (ii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas neste Contrato, e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem excessivamente onerosa a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Oferta. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;
- (iv) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem substancialmente direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Emissora ou torne excessivamente onerosa a distribuição das Debêntures, bem como a precificação da Oferta, a ser apurado pelos Coordenadores;
- (v) ocorrência de qualquer evento ou situação que altere de forma adversa e relevante as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, suas controladas diretas ou indiretas e seus controladores, que comprometa a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes deste Contrato e/ou dos Documentos da Oferta;
- (vi) divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora e/ou seus controladores, suas controladas e coligadas;



- (vii) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
- (viii) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação do presente Contrato; e
- (ix) alterações no setor de atuação da Emissora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o setor de atuação da Emissora que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas.

15.1.1. Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

15.2. O presente Contrato poderá ser voluntariamente resilido pelas Partes, mediante notificação da Parte contrária com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sem prejuízo das Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Vigésima.

15.2.1. Os Coordenadores somente poderão resilir o presente Contrato no caso de: **(i)** não concordância entre a Emissora e os Coordenadores acerca das novas condições da Oferta após o exercício dos direitos de *Market Flex* previstos na Cláusula Décima Quarta acima; **(ii)** não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes referidas neste Contrato; ou **(iii)** na hipótese de descumprimento pela Emissora das obrigações contidas no presente Contrato, conforme justificado pelos Coordenadores.

15.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima abaixo, no caso de rescisão deste Contrato **(i)** por vontade única e exclusiva da Emissora; ou **(ii)** por não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes referidas neste Contrato por culpa exclusiva ou dolo da Emissora, a Emissora pagará aos Coordenadores a totalidade do Comissionamento de Descontinuidade no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da notificação da rescisão.

15.3. Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação da Parte contrária neste sentido, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelos Coordenadores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Respeitadas as hipóteses de rescisão involuntária e rescisão voluntária deste Contrato e ressalvado o disposto no item 16.2 abaixo, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, até a data de envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM.

16.2. Independentemente do disposto no item 16.1 acima, as disposições das Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Vigésima permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis ou pelo prazo previsto nas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Emissora:

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, Bairro Sítio Tamboré,
Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park

CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Diretoria de Tesouraria, Riscos e Relações com Investidores

Tel.: (11) 2195-7877 ou 2195-7392

E-mail: tesouraria.aestiete@aes.com

Se para os Coordenadores:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares

CEP 04538-132 – São Paulo - SP

At.: Gustavo Ferreira Porto

Tel.: (11) 3708 2503

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar

CEP 01451-000 – São Paulo - SP

At.: Paulo Francisco Laranjeira Jr.

Tel.: (11) 3847-5295

E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133 – São Paulo - SP

At.: Sr. Bruno Duque



Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-juridico@btgpactual.com

17.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.3. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA E JUROS MORATÓRIOS

18.1. Caso a Emissora, por sua culpa, deixe de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANÚNCIO PÚBLICO

19.1. A partir da celebração do presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a efetuar publicação de anúncio informativo (*Tombstone*) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, contendo a logomarca da Emissora e os termos e condições da Oferta, sempre nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESPESAS

20.1. Além do Comissionamento devido aos Coordenadores em contraprestação aos seus serviços, a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas relacionadas à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** registro da RCA e da Escritura de Emissão na JUCESP; **(ii)** publicação da RCA no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** registro das Debêntures na B3; **(iv)** remuneração do Banco Liquidante; **(v)** remuneração do Escriturador; **(vi)** remuneração do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer despesas relacionadas aos assessores legais; e **(viii)** quaisquer despesas relacionadas à agência de classificação de risco ("Despesas").

20.2. Todas as Despesas "*out of pocket*" e quaisquer outras Despesas incorridas pelos Coordenadores relacionadas à Oferta e/ou associadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, assim

como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Emissora, devendo ser reembolsadas pela Emissora, sendo certo que tais despesas estão limitadas a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e que quaisquer Despesas que estejam acima de tal limite deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.

20.3. Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas aos Coordenadores deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, observado o limite a ser reembolsado previsto no item 20.2 acima.

20.4. As disposições contidas nesta Cláusula Vigésima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

21.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.3. Este Contrato e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Contrato.

21.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

21.5. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

21.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula

declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

21.7. Este Contrato constitui acordo entre as Partes com relação às Debêntures e à Oferta Restrita, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes no que se referem exclusivamente à presente Oferta. Neste sentido, fica desde já certo e ajustado que o disposto na Proposta permanece em vigor em todos os seus termos e condições que não sejam relacionados às Debêntures e à Oferta Restrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL E FORO

22.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

22.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

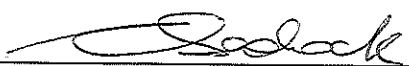
São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

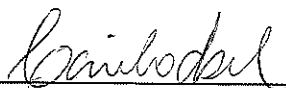


Página de Assinaturas 1/4 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública da AES Tietê Energia S.A.

AES TIETÊ ENERGIA S.A.



Nome: **Clarissa Sadock**
Cargo: **Vice - Presidente**

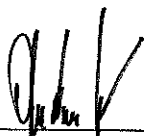


Nome: **Camila Abel Correia da Silva**
Cargo: **Diretora de Tesouraria, Riscos e Relação com Investidores**



Página de Assinaturas 2/4 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública da AES Tietê Energia S.A.

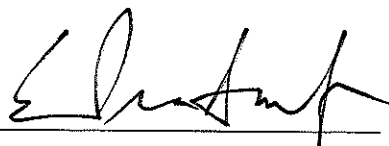
BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:

Cargo:

Gustavo Porto
Fixed Income



Nome:

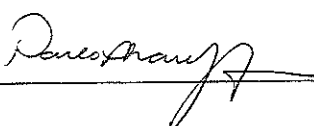
Cargo:

Eduardo Prado Santos
Fixed Income



Página de Assinaturas 3/4 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública da AES Tietê Energia S.A.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Nome: Paulo Francisco Laranjeira Jr.
Cargo: Superintendente



Nome: Mauricio Hideki Martins
Cargo: Superintendente

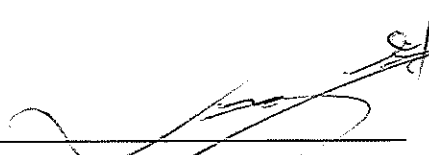


Página de Assinaturas 4/4 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública da AES Tietê Energia S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

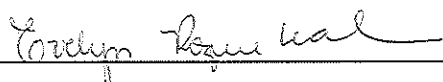


Nome: Felipe Andreu Silva
Cargos: Procurador

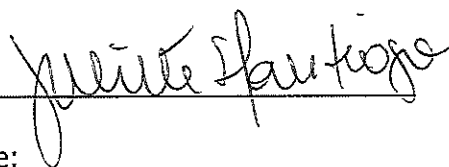


Nome: Nandikesh Anilkumar Dixit
Cargos: Procurador

Testemunhas:



Nome: Evelyn Roque Leal
RG: 33.242.897-1
CPF: 362.120.158-05



Nome: Juliete Santiago dos Santos
RG: 48.627.800-1
CPF: 402.165.168-38